

Segunda parte que esta Camera intende
que habe o jurisdicção que se tem a Junta
da Puerba, como o juiz actual infringir
nao a Lei; sem per ser provido algum
actho que nao tenha juridicção; e o actho
pud ser dirigido de a elle provido, pois
sendo Autorid. Competente de vid logo
convoe com a Junta e ja mais consentir
que um Conselho particular que
nem uma Autorid. mais tenha a fazer
se que nao estendendo esta Cam
ra medida alguma a tener dentro
da orbita de suas attribuições, e as
demmentes das em mas de aquella que
o artigo 58 de seu regulamento de au
toriza que poriro que se leve de
de se provido ao conhecimento do
Re. Pr. de a Puerba para provido mi
or como for conveniente. Para da ca
marã de Janeiro de 1837 e Antonio Jo
se do Alca. Francisco de Toledo e do
João Carlos da Cunha entre outros indies
eis e for aprovada e provido em sua
Comissão para dar accounto de se pro
va o Re. Pr. de a Puerba e de a Puerba
segundo o Pivato. A mesma Comissão
apresentou a sej. e vista de a sej. g.
Dirigio esta Camera a Fabrycio da
colatir desta Villa e de a Puerba que
se ha provido, que a Camera se com
puz a nomear a Fabrycio, como
the Contor de a Puerba, e a Puerba
vira lo para de a Puerba, mais de
de a Puerba de a Puerba de a Puerba
unial de a Puerba de a Puerba de a Puerba
e em se a Puerba de a Puerba de a Puerba

etas per tunc dor the iss tuncer jul ¹⁵ ~~girma~~
 gundo sim convincunt qm ~~omnino~~
 Sabrymms adeptu apratid ali a
 gora seguido plura scilicet Antenor respou
 dendo de the onto sim qui a Camara vos
 euidor quanto antes seu estabelecimento do
 Conselho novo para servitor sineonveni
 ente quid indico. Para a Camara 15 de
 Jan. de 1737 e Antonio Jose da Silva Fran
 cisco de Toledo e Silva e Joao Gato da Cer
 nha aprovada. A Comissao porem em
 te tendo em consideracao ao fim do ho
 rador desta Camara em data de 10
 de out. e de parecer que se authorize
 ao mo. Provedor para dispor com
 Letrado aquelles memoria naquelles
 e bijuter de mto que dependem
 e mais alta indagação que por si
 mesmo não poder providencia
 tendo muito em consideracao a falta
 de cadente unguem de mto a respeito da
 e de desigualdade para que se nos
 e por mais arduos benevolencia da
 anterioracao que ora se ha. Por
 go de a Camara 15 de Jan. de 1737
 e Antonio Jose da Silva e Joao Gato
 e de Toledo e Silva e Joao Gato da Cer
 nha e de mto e de mto e de mto
 aprovada. Para um regimento
 de Professor de mto e de mto e de mto
 desta for a Camara. Para
 um officio do fim de Por de mto e de mto
 que porem a Francisco Francisco
 Campos para mto e de mto e de mto
 De mto e de mto e de mto e de mto
 seguinte. Sendo esta Camara por
 cada alugar para Conselho de mto
 de mto e de mto e de mto e de mto

Nunha vez Thomeus intelligente para
o seu engenho montado ao bra do
do seu complemento. Passa de a Camara
15 de Junho de 1837 - Joao Costa da
Cunha entrou no mesmo e foi o
crudo e foras nomeados para o
seu dito Genitorio e o seu il. Di
o Ribeiro - Joao de Sousa de Alva
to. Leon e Antonio de Fozal
de Santa Barbara foi a comarca.
Livre um officio de Juiz de Paz de
e o seu nome e nome Destino
degradação e nome Castro de
Doutor ja informado pelo seu
eal seu nome mais tudo m
que quer e qual a sua situação
a sua e em nome de nome
de nome e nome e nome e nome
e nome

- João Alz. de Castro
- Ant. de Castro
- Francisco de Toledo, Sr
- João Carlos de Almeida
- João de Marim Pinote
- Ignacio de Castro
- Antonio de Castro

Seção Ordinaria de 12 de Junho
de 1837 Juiz de Paz de Castro

Aberto a Sefas com este e o outro. Lido
e aprovado a acta da antecedente. A Camara
tem permanentemente apresentado os
que he o seguinte sobre officio de Juiz
de Paz de Castro que pode saber e
si esse prospectos que se lido e
que esta Camara para dora e provi